

30 ANOS DA LEI  
DE ARBITRAGEM

**A PROVA PERICIAL  
EM RESOLUÇÕES  
EXTRAJUDICIAIS  
DE CONFLITOS**

*TEMAS ATUAIS*

COORDENAÇÃO

Flavio Fernando de Figueiredo  
Francisco Maia Neto

PREFÁCIO

Min. Luis Felipe Salomão



Coordenadores  
FLAVIO FERNANDO DE FIGUEIREDO  
FRANCISCO MAIA NETO

**30 ANOS DA LEI  
DE ARBITRAGEM**

# **A PROVA PERICIAL EM RESOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS**

**TEMAS ATUAIS**

Apresentação: *Olivar Lorena Vitale Junior*  
Prefácio: *Min. Luis Felipe Salomão*

Autores

**Adriano de Figueiredo Macorin**  
**André Abelha**  
**Andrea Klüppel Munhoz Soares**  
**Christian Sahb Batista Lopes**  
**Cristina M. Wagner Mastrobuono**  
**Eduardo T. P. Vaz de Mello**  
**Érico da Gama Torres**  
**Felipe Moraes**  
**Fernanda Levy**  
**Fernando Marcondes**  
**Flávia Zoéga Andreatta Pujadas**  
**Flavio Fernando de Figueiredo**  
**Francisco Maia Neto**  
**Frederico Correia Lima Coelho**  
**Helder Moroni Câmara**  
**Isabela Pimenta Carneiro Campos**

**Joaquim de Paiva Muniz**  
**Juliana Loss**  
**Luis Fernando Guerrero**  
**Maria Fernanda Dyma**  
**Nadia de Araujo**  
**Octavio Galvão Neto**  
**Renata Faria S. Lima**  
**Renato Herz**  
**Ricardo Aprigliano**  
**Ricardo Medina Salla**  
**Ricardo Ramalho Almeida**  
**Ricardo Ranzolin**  
**Ricardo Salomão**  
**Roberto Caçado Vasconcelos Novais**  
**Suzana Cremasco**  
**Umberto Bara Bresolin**



São Paulo – SP

2026

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
<i>Olivar Lorena Vitale Junior</i>	
PREFÁCIO	3
<i>Min. Luis Felipe Salomão</i>	
INTRODUÇÃO	7
<i>Flavio Fernando de Figueiredo</i> <i>Francisco Maia Neto</i>	
<b>1. PERÍCIAS FASEADAS</b>	<b>9</b>
<i>Adriano de Figueiredo Macorin</i> <i>Andrea Klüppel Munhoz Soares</i>	
<b>2. ATUALIZAÇÃO DA NORMA ABNT NBR 13.752</b>	<b>23</b>
<i>Frederico Correia Lima Coelho</i> <i>Octavio Galvão Neto</i>	
<b>3. NORMA DE GARANTIAS APLICADA ÀS PERÍCIAS EXTRAJUDICIAIS</b>	<b>37</b>
<i>Flávia Zoéga Andreatta Pujadas</i> <i>Umberto Bara Bresolin</i>	
<b>4. AUDIÊNCIAS DE ARBITRAGEM: QUESTÕES PROCEDIMENTAIS REFERENTES ÀS PERÍCIAS</b>	<b>55</b>
<i>Isabela Pimenta Carneiro Campos</i> <i>Ricardo Aprigliano</i>	

<b>5.</b>	<b>QUESTÕES PRÁTICAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS NAS SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS</b>	<b>77</b>
	<i>Eduardo T. P. Vaz de Mello</i> <i>Ricardo Salomão</i>	
<b>6.</b>	<b>VISÃO DO ADVOGADO SOBRE A PERÍCIA NA ARBITRAGEM</b>	<b>95</b>
	<i>Luis Fernando Guerrero</i> <i>Ricardo Ranzolin</i>	
<b>7.</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO DISPUTE BOARD E SUA MULTIDISCIPLINARIDADE</b>	<b>115</b>
	<i>Fernando Marcondes</i> <i>Francisco Maia Neto</i>	
<b>8.</b>	<b>CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E PERÍCIA: OS LIMITES DA AUTONOMIA PRIVADA PROCESSUAL</b>	<b>127</b>
	<i>André Abelha</i> <i>Helder Moroni Câmara</i>	
<b>9.</b>	<b>DISPUTE BOARD DE MEMBRO ÚNICO: QUANDO UTILIZAR?</b>	<b>151</b>
	<i>Renata Faria S. Lima</i> <i>Ricardo Medina Salla</i>	
<b>10.</b>	<b>A MEDIAÇÃO E A PROVA TÉCNICA</b>	<b>169</b>
	<i>Fernanda Levy</i> <i>Renato Herz</i>	
<b>11.</b>	<b>A PROVA PERICIAL NA ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA</b>	<b>181</b>
	<i>Nadia de Araujo</i> <i>Ricardo Ramalho Almeida</i>	
<b>12.</b>	<b>PRODUÇÃO AUTÔNOMA DE PROVA NA ARBITRAGEM - INSTRUMENTO PREVENTIVO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b>	<b>191</b>
	<i>Flavio Fernando de Figueiredo</i> <i>Francisco Maia Neto</i>	

<b>13.</b> A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TESTEMUNHA TÉCNICA EM SUBSTITUIÇÃO À PROVA PERICIAL	207
<i>Joaquim de Paiva Muniz</i> <i>Juliana Loss</i> <i>Maria Fernanda Dyma</i>	
<b>14.</b> O PODER-DEVER INVESTIGATIVO DO PERITO NA ARBITRAGEM E O ACESSO A INFORMAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS	239
<i>Christian Sabb Batista Lopes</i> <i>Suzana Cremasco</i>	
<b>15.</b> AVALIAÇÃO NEUTRA COMO ELEMENTO BALIZADOR DAS SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS	267
<i>Érico da Gama Torres</i> <i>Roberto Cançado Vasconcelos Novais</i>	
<b>16.</b> TERMO DE REFERÊNCIA DA PERÍCIA NA ARBITRAGEM	283
<i>Cristina M. Wagner Mastrobuono</i> <i>Felipe Moraes</i>	
<b>SOBRE OS AUTORES</b>	303

# APRESENTAÇÃO

---

---

Francisco Maia e Flavio Figueiredo, acompanhados de grandes nomes relacionados a perícia técnica de engenharia e arbitragem, prestigiam nesta obra os trinta anos da promulgação da Lei nº 9.307/1996, marco que consolidou a arbitragem como uma das mais importantes alternativas para a resolução de conflitos no Brasil, especialmente aqueles que envolvem questões complexas e de alta especialização, garantindo solução eficaz para disputas empresariais, contratuais e societárias, abrindo portas para uma nova visão na administração da Justiça privada no país.

Ao longo dessas três décadas, o instituto da arbitragem se firmou como um mecanismo essencial na solução de controvérsias no campo da construção civil, engenharia, mercado imobiliário, infraestrutura e outras áreas de alta complexidade técnica. Este livro, em sua coletânea de artigos, é uma comemoração da sua maturidade e uma contribuição significativa ao debate contínuo sobre as melhores práticas e desafios que envolvem a arbitragem no contexto das perícias extrajudiciais.

A obra reúne reflexões de profissionais renomados – advogados, engenheiros, peritos e especialistas – que contribuem para um entendimento aprofundado dos temas atuais relacionados à perícia técnica nos processos arbitrais. Detalhamento sobre normas de perícia e de garantia da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a interface do advogado e o perito na arbitragem, o detalhamento e a importância da perícia técnica de engenharia em procedimentos arbitrais envolvendo grandes obras civis, e outros tantos aspectos correlatos importantes à solução alternativa de conflitos, são tratados nesse necessário livro.

O diálogo constante entre o Direito e a Engenharia é essencial para o avanço da prática arbitral, pois, em muitos casos, a resolução eficaz de disputas exige uma abordagem interdisciplinar, que combine a precisão legal com o conhecimento técnico.

Essa obra busca oferecer uma análise abrangente das mudanças e das necessidades atuais da arbitragem, trazendo à tona discussões sobre a adaptação do instituto às novas demandas de celeridade, especialização e segurança jurídica. É um livro voltado tanto para os acadêmicos quanto para os profissionais que atuam diretamente nas diversas frentes da arbitragem, seja no campo jurídico, seja no técnico.

Acredito que as reflexões aqui apresentadas servirão para aprofundar ainda mais o conhecimento sobre a arbitragem e suas diversas facetas, impulsionando a continuidade de uma prática que tem se mostrado, cada vez mais, essencial para a manutenção da ordem e da segurança jurídica no Brasil.

**Olivar Lorena Vitale Junior**

Sócio do VBD Advogados.

Diretor do IBRADIM – Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário.

## PREFÁCIO

---

---

É verdade que, por um golpe do destino, tive a oportunidade de acompanhar – ao longo dos últimos 17 anos –, no Superior Tribunal de Justiça, o processo de afirmação da arbitragem no Brasil. Inicialmente cercado de cautelas, hoje consolidado como mecanismo legítimo e eficiente de resolução de adequado de controvérsias, especialmente aquelas marcadas por elevada complexidade técnica.

Essa evolução, embalada pelo sucesso do instituto, não se explica apenas pelo texto da lei ou pela construção jurisprudencial. Ela é, em grande medida, fruto da prática e, dentro dela, do aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de formação da prova, com destaque para a prova pericial.

É nesse contexto que se insere esta obra.

Coordenado por Flavio Fernando de Figueiredo e Francisco Maia Neto, o livro reúne autores que aliam sólida formação técnica a uma experiência concreta na condução de perícias em ambientes judiciais e arbitrais. Entre eles, Frederico Correia Lima Coelho, Octavio Galvão Neto, Umberto Bara Bresolin, Flávia Zoéga Andreatta Pujadas, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Isabela Pimenta Carneiro Campos, Ricardo Salomão, Eduardo Vaz de Mello, Ricardo Ranzolin, Luiz Fernando Guerrero, entre diversos outros profissionais que enriquecem esta coletânea.

Essa diversidade de perspectivas – oriundas do Direito, da Engenharia e de áreas afins – confere ao trabalho uma qualidade particular: a capacidade de tratar temas complexos com rigor técnico, sem perder de vista sua aplicação prática.

Ao percorrer os capítulos, percebe-se um traço comum: a preocupação em conferir maior racionalidade à atividade pericial, tornando-a mais eficiente, transparente e aderente às necessidades reais dos litígios contemporâneos.

Nesse sentido, a abordagem das perícias faseadas merece especial registro. A ideia de estruturar o trabalho pericial em etapas sucessivas, ajustadas ao conhecimento progressivamente adquirido, revela sensibilidade para um problema recorrente: a dificuldade de delimitar, desde o início, a exata dimensão de controvérsias tecnicamente densas.

A experiência demonstra que modelos rígidos, nesses casos, tendem a produzir distorções – seja pelo excesso, seja pela insuficiência. O faseamento, ao contrário, introduz um elemento de racionalidade que se harmoniza com a lógica própria da arbitragem: flexível, adaptativa e orientada à eficiência.

A obra também se destaca pelo tratamento cuidadoso da interface entre o Direito e as áreas técnicas que usualmente informam a prova pericial. O diálogo entre juristas e profissionais de áreas como engenharia, economia e contabilidade é apresentado não como mera colaboração episódica, mas como elemento estrutural da arbitragem contemporânea. Preservar a autonomia decisória do árbitro, sem desconsiderar a indispensável contribuição do saber técnico especializado, é desafio que demanda reflexão constante – desafio este adequadamente enfrentado nos capítulos que compõem o livro.

Outro aspecto relevante reside na atenção conferida à governança da prova técnica. A independência do perito, o risco de captura técnica do julgador e a necessidade de transparência procedimental são temas examinados com maturidade e equilíbrio, sem soluções simplificadoras, mas com preocupação institucional evidente. A obra contribui, assim, para o aprimoramento das práticas arbitrais, sem a pretensão de engessá-las ou submetê-las a modelos estranhos à tradição jurídica brasileira.

Ao marcar os trinta anos da Lei de Arbitragem, este livro reafirma a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema arbitral. Seu conteúdo interessa a árbitros, advogados, peritos e demais profissionais envolvidos com a resolução extrajudicial de conflitos complexos, oferecendo reflexão qualificada e instrumentos úteis à prática.

Trata se, portanto, de contribuição relevante para a consolidação de uma arbitragem tecnicamente responsável, institucionalmente madura e juridicamente segura.

Não é por outra razão que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado, em sua jurisprudência, a importância da autonomia procedimental e da adequada condução da prova como elementos essenciais à legitimidade das decisões arbitrais.

A obra que ora se apresenta contribui, de forma consistente, para esse movimento de amadurecimento. De fato, mais do que sistematizar conhecimentos, oferece instrumentos para o aperfeiçoamento da prática.

Registro, por fim, meu reconhecimento aos coordenadores Flavio Fernando de Figueiredo e Francisco Maia Neto, bem como aos autores, pela qualidade do trabalho e pela contribuição relevante que oferecem ao desenvolvimento da arbitragem e da prova técnica no Brasil.

Boa Leitura!

### **Luis Felipe Salomão**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, foi Promotor de Justiça, Juiz de Direito e Desembargador. É professor emérito da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura. Doutor honoris causa em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Candido Mendes e Professor honoris causa da Escola Superior da Advocacia – RJ. Presidiu a Comissão de Juristas do Senado Federal designada para elaborar anteprojeto de lei de arbitragem e mediação. Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal que atualiza o Código Civil. Coordenador do Centro de Pesquisa FGV-Justiça. Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.

# INTRODUÇÃO

---

---

A promulgação da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, representou um marco decisivo na evolução dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos no Brasil. Ao positivizar a arbitragem como instrumento legítimo e eficaz de resolução de controvérsias, o legislador inaugurou um novo paradigma na administração da justiça privada, especialmente em setores caracterizados por elevada complexidade técnica e econômica.

Três décadas após sua entrada em vigor, a arbitragem consolidou-se como mecanismo amplamente utilizado na solução de disputas empresariais, contratuais e societárias, muitas delas nas áreas de infraestrutura, construção civil, engenharia e mercado imobiliário. A experiência acumulada nesse período demonstra não apenas a maturidade institucional do instituto, mas também sua capacidade de adaptação às necessidades contemporâneas de celeridade, especialização e segurança jurídica.

A presente obra coletiva pretende se inserir neste importante momento histórico, concebida como contribuição acadêmica e profissional às comemorações dos trinta anos da Lei de Arbitragem. Reunindo reflexões sobre temas atuais atinentes a perícias, feitas por diversos autores, advogados, engenheiros, peritos e especialistas que atuam diretamente na prática arbitral, o livro se propõe a examinar diferentes dimensões do instituto, combinando análise jurídica, experiência prática e abordagem interdisciplinar.

Essa característica confere à obra uma perspectiva singular, pois a arbitragem, especialmente no campo da construção e da engenharia, exige diálogo constante entre o direito e técnica. Questões envolvendo contratos complexos,

avaliações, perícias, atrasos de obra, equilíbrio econômico-financeiro e vícios construtivos frequentemente demandam compreensão integrada dessas duas áreas do conhecimento. Assim, a participação conjunta de juristas e engenheiros enriquece o debate e amplia o alcance das reflexões apresentadas.

Ao longo dos capítulos que compõem este volume, o leitor encontrará análises que abordam tanto os fundamentos jurídicos da arbitragem quanto sua aplicação prática em disputas técnicas e contratuais. Os textos refletem diferentes experiências profissionais e acadêmicas, o que confere pluralidade de perspectivas e contribui para o aprofundamento do debate. Deve ser destacado que muitos dos conceitos apresentados são abrangentes, não se limitando às perícias de engenharia.

A diversidade de temas e abordagens reflete também o estágio atual da arbitragem no Brasil, sem dúvida alguma um instituto consolidado, mas que está em constante evolução. Ao mesmo tempo, evidencia-se a importância do permanente diálogo entre os diversos profissionais que participam da resolução de disputas complexas.

Como coordenadores desta obra, temos a convicção de que este livro representa não apenas uma homenagem aos trinta anos de vigência do dispositivo legal, mas também um registro da maturidade alcançada pelo instituto no país. Mais do que celebrar uma data simbólica, trata-se de reconhecer a contribuição da arbitragem para o fortalecimento da segurança jurídica e para o desenvolvimento de soluções eficazes em conflitos de natureza técnica e empresarial.

Esperamos que esta obra possa contribuir para o avanço do estudo e da prática da arbitragem no Brasil, estimulando novas reflexões e fortalecendo o diálogo entre o Direito e a Engenharia, dois campos do conhecimento que, cada vez mais, caminham lado a lado na busca por soluções eficientes para disputas complexas.

**Flavio Fernando de Figueiredo**  
**Francisco Maia Neto**

# PERÍCIAS FASEADAS

---

**Adriano de Figueiredo Macorin**  
**Andrea Klüppel Munhoz Soares**

## 1.1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo aborda o conceito de **perícias faseadas**, entendidas como aquelas desenvolvidas em etapas sucessivas, de modo que o conhecimento progressivamente adquirido sobre o objeto examinado permita definições cada vez mais objetivas dos trabalhos investigativos e das análises subsequentes.

As perícias faseadas são aplicáveis a situações específicas nas quais os envolvidos com os exames periciais não conseguem – a partir das informações disponíveis antes do início da perícia – circunscrever, com a precisão necessária, a abrangência global do trabalho a ser desenvolvido.

Essa dificuldade ocorre, com frequência, quando o objeto da perícia apresenta elevada complexidade técnica e quando a quantificação ou avaliação de determinados aspectos depende, necessariamente, da realização de investigações preliminares.

Quando adequadamente utilizadas, as perícias faseadas permitem, sobretudo, evitar trabalhos superdimensionados, ao prever investigações e estudos que podem se revelar dispensáveis ao longo do desenvolvimento das

análises. Em outras situações, mostram-se igualmente úteis para impedir que uma perícia seja iniciada com premissas que indiquem uma dimensão de trabalho significativamente inferior àquela que, na prática, venha a se mostrar necessária.

Cumprido destacar que trabalhos superdimensionados tendem a majorar desnecessariamente o custo da perícia, ao passo que trabalhos subdimensionados podem exigir complementações de honorários não previstas inicialmente, com potencial impacto negativo sobre o procedimento.

## 1.2 DESENVOLVIMENTO DE UMA PERÍCIA TÉCNICA

Desde a fase de estudos preliminares até a redação final do laudo, toda perícia é desenvolvida em etapas. A título exemplificativo, podem ser mencionados: estudos iniciais, pesquisa bibliográfica, escolha de métodos de investigação e análise, interpretação de dados, exame de documentos, simulações e cálculos, bem como a elaboração do laudo pericial.

Naturalmente, a evolução do conhecimento ao longo desse processo técnico-científico alimenta cada etapa subsequente, inclusive com inevitáveis retroalimentações, revisões parciais e ajustes metodológicos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

Independentemente da complexidade da perícia, na maioria dos casos o histórico da controvérsia, o acervo documental disponível e as características físicas do ambiente ou do objeto a ser examinado – entre outros fatores – permitem a elaboração, com grau aceitável de precisão, do planejamento dos trabalhos e da estimativa dos recursos necessários para sua execução. Eventuais ajustes posteriores, com complementações ou reduções de escopo e prazo, costumam ser previsíveis e podem ser devidamente considerados no plano de trabalho inicial.

Até esse ponto, estão abrangidas praticamente todas as perícias usuais. Restam, entretanto, aquelas situações em que os conhecimentos disponíveis antes do início dos trabalhos impedem — ou dificultam de forma significativa — a adequada definição de tudo o que deverá ou poderá ser realizado para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Ressalte-se que a expressão

# ATUALIZAÇÃO DA NORMA ABNT NBR 13.752

---

---

**Frederico Correia Lima Coelho**  
**Octavio Galvão Neto**

## **2.1** INTRODUÇÃO: A HISTÓRIA DA REVISÃO

A primeira versão da norma Perícias de engenharia na construção civil foi publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em dezembro de 1996. A comissão que elaborou o texto dedicou-se a essa meritória e fundamental missão a partir de 1993. O país atravessava então um período marcado por uma série de mudanças em todos os setores da sociedade, em particular na economia e na construção civil.

Em 2016 por iniciativa do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, decidiu-se por uma profunda revisão do texto original em decorrência de inúmeros fatores que afetaram profundamente a elaboração dos trabalhos periciais, entre outros: a consolidação dos efeitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078:1990 – CDC), legislação que alterou de forma relevante diversos aspectos da construção civil; o Código Civil (Lei 10.406:2002 – CC), lei fundamental que tem disposições específicas a atividade da construção civil; o Código de Processo Civil (Lei 13.105:2015

– CPC), que introduziu mudanças importantes nos requisitos das perícias judiciais; a inovadora norma ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações – Procedimento (1999 com revisão em 2012), a norma ABNT NBR 14.037 – Manual de operação, uso e manutenção das edificações (1998 com revisão em 2011), fruto direto do CDC; norma ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens (a partir de 2001, contando com sete partes produzidas até 2007) e a revolucionária norma ABNT NBR 15.575 – Edificações habitacionais – Desempenho (vigente a partir de 2013, contando com seis partes e em permanente processo de revisão).

Em 14/03/2017 foi protocolado pelo IBAPE o pedido de reativação da comissão de estudos da ABNT NBR 13.752 e em 20/07/2017 foi realizada a primeira reunião.

Durante a execução dos trabalhos, entre a elaboração do novo texto e a consulta pública, houve a publicação de outras normas técnicas relacionadas ao setor de construção civil, entre as quais destacam-se a ABNT NBR 16.280 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reforma – Requisitos (2020) e a ABNT NBR 17.170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (2022), que também foram consideradas na produção do texto final.

É oportuno mencionar que vários tipos de trabalhos elaborados por profissionais da engenharia e da arquitetura dedicados à área das perícias no âmbito da construção não possuíam requisitos abrangidos por nenhuma norma técnica da ABNT, ensejando ainda mais a relevância de uma revisão.

Ao final do longo processo, que atravessou um cenário inédito provocado pela pandemia mundial de Covid 19, o texto foi aprovado em Consulta Nacional com a quase totalidade dos votos. As sugestões apresentadas nessa fase foram analisadas pela Comissão de Estudos, sendo várias delas incorporadas para aperfeiçoamento do texto final publicado em 22.10.2024.

## 2.2 ESPÉCIES DE PERÍCIAS: INOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO ABRANGÊNCIA

A versão da norma publicada ao final de 2024 inova em vários aspectos. Já de início destaca-se a definição de perícia que é bastante abrangente e não se

# NORMA DE GARANTIAS APLICADA ÀS PERÍCIAS EXTRAJUDICIAIS

---

**Flávia Zoéga Andreatta Pujadas**  
**Umberto Bara Bresolin**

## 3.1 INTRODUÇÃO

O tema da responsabilidade por falhas em imóveis é um dos mais vastos e complexos dentre aqueles que se situam na intersecção entre as ciências do Direito e da Engenharia.

No âmbito jurídico, a matéria perpassa sobretudo pelo Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e mesmo pelo Código de Processo Civil; e envolve assuntos pertinentes ao intrincado regramento dos *vícios* (aparentes ou ocultos, redibitórios ou não, de produto ou de serviço, de qualidade, quantidade ou informação), das *pretensões* deles decorrentes (enjeitar a coisa, postular abatimento ou indenização, exigir reparo ou substituição), dos *deveres, obrigações e garantias* (legais ou contratuais) e dos *prazos* (prescicionais e decadenciais). Dentre todas, a norma mais conhecida e invocada é a do artigo 618 do Código Civil, que, reproduzindo parâmetro que já era adotado no vetusto Código Civil de 1916, estabelece antiquado *prazo irreduzível de*



# AUDIÊNCIAS DE ARBITRAGEM: QUESTÕES PROCEDIMENTAIS REFERENTES ÀS PERÍCIAS

---

---

**Isabela Pimenta Carneiro Campos**  
**Ricardo Aprigliano**

## 4.1 INTRODUÇÃO

A arbitragem consolidou-se nas últimas décadas, como importante e efetivo mecanismo de resolução de disputas complexas, especialmente naquelas em que o componente técnico exerce papel determinante para a formação do convencimento do julgador.

O fator flexibilidade, como uma das principais características (e diferenciais) da arbitragem, ao possibilitar às partes a escolha de profissionais com conhecimento especializado no direito material em litígio, revela-se particularmente adequado a controvérsias que demandam conhecimento técnico e aprofundado. Exemplos característicos são os litígios envolvendo construção e infraestrutura, energia e demandas societárias. Não obstante, por mais especializado que seja o árbitro indicado, não raras são as vezes que ele precisará do auxílio de peritos para elucidarem as questões técnicas.

Nesse contexto que envolve disputas complexas e altamente especializadas, a prova pericial assume um papel central para a elucidação dos fatos revelando-se muitas vezes como elemento crucial para o convencimento do tribunal arbitral e para dar suporte à sentença arbitral. Muito por isso que a perícia deve ser conduzida com rigor técnico e metodológico e em estrita observância a procedimentos transparentes, efetivos e aos princípios da imparcialidade e do contraditório.

#### **4.1.1** A Audiência de Instrução como momento de valorização da prova técnica

É nesse aspecto que a audiência de instrução na arbitragem assume uma função valiosa, revelando-se como espaço privilegiado em que advogados, peritos, assistentes técnicos e árbitros interagem de modo sistematizado para esclarecimentos técnicos, confrontação de pareceres divergentes e elucidação de aspectos decisivos da controvérsia.

É na audiência de instrução, portanto, que as provas técnicas anteriormente produzidas se integram sob a supervisão direta do tribunal arbitral, transformando-se em um instrumento vivo de diálogo. Essa dinâmica se revela particularmente valiosa, na medida em que a interação oral entre peritos, assistentes e advogados, supervisionada e integrada pelo tribunal arbitral viabiliza uma compreensão abrangente e equilibrada das questões técnicas, minimizando, inclusive, o risco de interpretações incompletas e unilaterais de laudos e pareceres.

Desse modo, no ambiente da audiência de instrução se concretizam o contraditório e a efetividade da prova pericial, evidenciando a importância de uma condução organizada, transparente e cooperativa entre todos os envolvidos, visando coibir abusos e práticas protelatórias.

Nesse contexto, este artigo se propõe a examinar os aspectos procedimentais da produção e da apresentação da prova pericial nas audiências de instrução, com foco na organização, condução e boas práticas que asseguram sua utilidade probatória. A abordagem pretende dialogar não apenas com profissionais do direito, mas também com aqueles que exercem o papel de peritos e assistentes técnicos em arbitragens, promovendo uma visão integrada sobre o valor e a responsabilidade da prova técnica no contexto arbitral.

# QUESTÕES PRÁTICAS DE HONORÁRIOS PERICIAIS NAS SOLUÇÕES EXTRA JUDICIAIS DE CONFLITOS

---

---

**Eduardo T. P. Vaz de Mello**  
**Ricardo Salomão**

## 5.1 INTRODUÇÃO

A questão referente ao valor dos honorários periciais envolvendo processos judiciais e procedimentos arbitrais, vem suscitando, cada vez mais, debates entre os diversos atores envolvidos: Juízes/Árbitros, Partes, Advogados, Peritos e Assistentes Técnicos. De um lado, as Partes Envolvidas e seus Advogados questionando os valores contidos nas propostas apresentadas por Peritos e Assistentes Técnicos e, de outro, estes profissionais apresentando as justificativas que fundamentam suas propostas. E, no centro dos debates, os Juízes/Árbitros que, ao final, devem tomar a decisão sobre o valor da remuneração que caberá aos Peritos por eles designados. Quanto aos Assistentes Técnicos, frequentemente, suas remunerações estão atreladas ou, no mínimo, balizadas pelos honorários que forem fixados para o Perito do caso.

Um dos pontos mais debatidos é a questão que surge quando é feita uma comparação entre as remunerações propostas pelos Peritos e aquelas auferidas pelos Juízes/Árbitros e Advogados envolvidos no caso. Alega-se que Peritos não poderiam receber remunerações iguais ou superiores àquelas que são recebidas por Juízes/Árbitros e Advogados.

No entanto, trata-se, no nosso entendimento, de uma comparação que não tem sentido, na medida em que são atividades completamente diferentes e que, ao final, até se complementam. No entanto, não há, em tese, hierarquia entre elas. Isto principalmente porque, em alguns casos, as teses jurídicas são aquelas mais relevantes e que definem os rumos de um processo ou procedimento arbitral. Em outros, a perícia técnica, materializada através de um laudo pericial homologado pelo Juízo/Tribunal Arbitral, é o elemento mais decisivo para a formação da convicção dos Julgadores. Este é o caso, por exemplo, envolvendo as questões que são debatidas em litígios que tem origem em grandes contratos de Engenharia (atrasos, improdutividade, qualidade inadequada, impactos em custos, etc.).

Cada um dos atores envolvidos em uma disputa judicial ou arbitral tem o seu papel, tem a sua relevância, seus custos internos, sua margem de lucro organizacional, sua expectativa de remuneração e a tentativa de comparar estas variáveis somente desagua em debates que, ao final, se mostram estéreis porque levam à substituição de um perito nomeado por outro que ofereceu uma proposta de honorários menor. Ou seja, a designação de um perito passa a ser uma questão mercadológica e não técnica.

A perícia – seja ela de Engenharia, Contabilidade ou outra Disciplina – tem um papel fundamental na análise dos pleitos que são formulados pelas Partes. É possível afirmar que, em processos judiciais ou procedimentos arbitrais onde a perícia é considerada necessária, a sentença será, na grande maioria dos casos, fundamentada pelo laudo pericial, o que mostra a importância deste tipo de trabalho e a responsabilidade que um perito assume quando aceita tal encargo.

Portanto, o conhecimento adequado dos Princípios e Conceitos que regem o a formação do valor proposto a título de honorários periciais é essencial para os profissionais que se atuam no segmento de perícias em processos judiciais e procedimentos arbitrais.

# VISÃO DO ADVOGADO SOBRE A PERÍCIA NA ARBITRAGEM

---

**Luis Fernando Guerrero**  
**Ricardo Ranzolin**

## 6.1 INTRODUÇÃO

A prova pericial ocupa posição de destaque no cenário contemporâneo da arbitragem, sobretudo diante do crescente volume de controvérsias que exigem análise técnica apurada e abordagem interdisciplinar. Litígios envolvendo engenharia de grande porte, disputas societárias complexas, controvérsias em contratos de infraestrutura, construção, energia, tecnologia da informação, petróleo e gás, assim como conflitos em operações financeiras estruturadas, têm imposto aos árbitros, advogados e peritos um desafio metodológico e epistemológico de grande magnitude. Nesse contexto, a prova pericial assume não apenas o papel de instrumento de demonstração técnica dos fatos controvertidos, influenciando de modo direto a formação da convicção dos julgadores e, em última análise, o resultado do litígio, mas também é elemento estratégico e desafiador para o procedimento e condução do caso arbitral.

A arbitragem, enquanto meio jurisdicional de resolução de conflitos com características de flexibilidade procedimental e autonomia das partes,

confere aos advogados e aos árbitros liberdade para moldar o processo à natureza do litígio. Essa maleabilidade, embora seja uma das principais virtudes do sistema arbitral, exige, por outro lado, elevado grau de técnica e prudência no manejo da prova pericial. A ausência de um modelo único – como o previsto no Código de Processo Civil (CPC) para o processo judicial – faz com que a perícia arbitral se constitua num campo fértil para o exercício da criatividade jurídica e técnica, mas também para a ocorrência de distorções e desigualdades, caso não se observe o equilíbrio entre as partes e o rigor científico exigido pela matéria técnica subjacente.

Sob a perspectiva da advocacia, a condução da prova pericial em arbitragem revela-se um dos pontos mais sensíveis e estratégicos da atuação processual. O advogado, além de dominar o conteúdo jurídico do litígio, deve compreender profundamente os aspectos técnicos que embasam a controvérsia, participando ativamente da definição do escopo pericial, da formulação de quesitos, da escolha de peritos e assistentes técnicos, e da interlocução entre o conhecimento jurídico e o conhecimento científico. Diferentemente do processo judicial, em que a figura do perito do juízo desempenha papel preponderante e cuja nomeação segue regras rígidas e uniformes, a arbitragem admite ampla flexibilidade na designação de peritos – podendo estes ser nomeados pelo tribunal arbitral, escolhidos pelas partes, ou ainda designados em regime de *party-appointed experts*. Essa abertura procedimental impacta diretamente a forma como a prova pericial é construída, avaliada e ponderada pelos árbitros.

A perícia arbitral, portanto, não se limita a um instrumento técnico de verificação factual; ela se converte em elemento estruturante da racionalidade decisória. O árbitro, que não dispõe de conhecimentos especializados em todas as áreas, depende frequentemente do perito para compreender questões.

Para o advogado, que, em última instância, tem o papel de canalizar e traduzir os elementos fáticos objeto da técnica pericial que terão de ser compreendidos pelo árbitro, tal modalidade de prova é elemento bastante desafiador. Ela exige sinérgica e sempre complexa interação – que é conduzida pelo advogado – com profissionais de outros domínios científicos, cujos conhecimentos especializados devem ser somados e interligados às delimitações das formas de demonstração factual próprias dos procedimentos jurisdicionais e aos interesses de direito material em cena.

## COMPOSIÇÃO DO *DISPUTE BOARD* E SUA MULTIDISCIPLINARIDADE

---

**Fernando Marcondes  
Francisco Maia Neto**

### 7.1 INTRODUÇÃO

Os *Dispute Boards* (DB) são painéis independentes, nomeados no início do contrato, que acompanham a execução e atuam para prevenir e resolver controvérsias em tempo real, por recomendação ou por decisão contratualmente vinculante, conforme o regulamento eventualmente eleito ou por convenção entre as partes.

Quanto à sua duração, os DBs podem ser permanentes (vigorando durante toda a execução do contrato) ou “ad hoc” (constituídos apenas quando surge um conflito e dissolvendo-se após decidi-lo).

Quanto à natureza e efeitos de sua manifestação, pode-se ter um DRB (*Dispute Review Board*), que emite recomendações cujo atendimento não é obrigatório; ou um DAB (*Dispute Adjudication Board*), que emite decisões imediatamente vinculantes. O regulamento da CCI (Câmara de Comércio Internacional) prevê ainda a possibilidade de comitês mistos (*Combined Dispute Boards*), que pode prestar assistência informal às Partes a fim de evitar

que o conflito se transforme em disputa formal, ou efetivamente decidir a disputa, se for impossível evitá-la.

Embora sua introdução no Brasil seja relativamente recente, o DB acumula mais de cinquenta anos de prática consolidada em grandes empreendimentos ao redor do mundo, deixando de ser apenas uma instância técnica e passando a representar um espaço de diálogo permanente entre contratante e contratado, cujo acompanhamento próximo da obra, aliado à emissão de recomendações preventivas e decisões preliminares, permite que conflitos sejam tratados de forma imediata, evitando que se transformem em futuras disputas judiciais ou arbitrais.

A crescente complexidade dos contratos modernos, que envolvem múltiplos intervenientes e possuem impacto econômico e social expressivo, torna indispensável um mecanismo voltado à celeridade, imparcialidade e expertise, entretanto, sua efetividade depende essencialmente da composição do painel, pois é indispensável que reúna profissionais de diferentes áreas, como engenheiros e advogados, garantindo que aspectos técnicos e jurídicos sejam tratados com equilíbrio.

Esse pluralismo confere legitimidade ao instituto, aumenta a aceitação das recomendações e reduz questionamentos, o que não se alcança somente com a multidisciplinaridade, sendo necessário que os integrantes desenvolvam habilidades interpessoais, tais como escuta ativa, capacidade de mediação e construção de consensos, o que assegurará a confiança das partes e o sucesso de um painel dessa natureza.

## 7.2 ORIGENS E EVOLUÇÃO DOS DBS

O DB não exerce jurisdição e não profere sentença, além do que suas deliberações podem ser revistas por árbitros ou juízes, o que o diferencia da mediação (não se limita à facilitação) e da arbitragem (não substitui o juízo estatal), ainda que, contratualmente, decisões adjudicatórias possam ter força vinculante imediata.

Na prática, prevalece o princípio do “pay now, argue later”, onde cumpre-se a decisão do comitê de imediato, discutindo-se depois, em arbitragem

# CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E PERÍCIA: OS LIMITES DA AUTONOMIA PRIVADA PROCESSUAL

---

---

**André Abelha**  
**Helder Moroni Câmara**

## **8.1** INTRODUÇÃO

A cláusula geral do art. 190 do CPC alterou, de modo significativo, a forma como se compreende a condução do litígio no processo civil contemporâneo. Rompeu-se com a rigidez tradicional do procedimento judicial e passou-se a admitir que as partes, dentro de certos limites, participem ativamente da conformação do rito, da distribuição de ônus e da organização da instrução.

Esse movimento encontrou terreno particularmente fértil na arbitragem. A convenção arbitral, concebida originalmente como instrumento de escolha do foro, passou a concentrar decisões procedimentais relevantes, muitas vezes tomadas de antemão e incorporadas diretamente à cláusula compromissória.

A autonomia processual deixou de ser apenas um dado teórico para se tornar prática contratual recorrente.

Mas até onde essa autonomia pode ir? A antecipação de escolhas procedimentais é sempre legítima ou pode, em determinados contextos, comprometer o contraditório e a possibilidade real de defesa? A cláusula compromissória pode funcionar como espaço de racionalização do procedimento sem se transformar em mecanismo de blindagem técnica ou de deslocamento indevido do centro decisório?

Essas indagações ganham densidade quando o foco recai sobre a prova pericial. Em litígios empresariais complexos, a perícia frequentemente assume papel central na formação do convencimento. Não surpreende, portanto, que as partes tentem, desde o contrato, organizar quem será o perito, como se dará a instrução técnica, quais quesitos serão admitidos e que peso será atribuído ao laudo.

É justamente nesse ponto que a tensão entre autonomia privada e garantias processuais se torna mais aguda. A liberdade de conformar o procedimento pode contribuir para eficiência e previsibilidade, mas também pode operar como instrumento de restrição indireta da prova e de esvaziamento do contraditório, especialmente quando se pretende conferir ao laudo caráter quase vinculante.

Partindo desse cenário, o presente artigo propõe-se a examinar os limites dos negócios jurídicos processuais no contexto da cláusula compromissória, com especial atenção às convenções que incidem sobre a prova pericial. Busca-se identificar, a partir do diálogo entre o art. 190 do CPC e a Lei de Arbitragem, os critérios que permitem distinguir a conformação legítima do procedimento de práticas que comprometem a integridade do devido processo legal.

Sustenta-se, ao longo do artigo, que as convenções probatórias inseridas em cláusulas compromissórias são admissíveis enquanto instrumentos legítimos de organização do procedimento, mas tornam-se inválidas quando deslocam o centro decisório do julgador, inviabilizam concretamente o contraditório ou comprometem a efetiva possibilidade de defesa.

## DISPUTE BOARD DE MEMBRO ÚNICO: QUANDO UTILIZAR?

---

**Renata Faria S. Lima**  
**Ricardo Medina Salla**

### 9.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A crescente complexidade dos contratos e obras de infraestrutura, aliada à intensificação do uso de mecanismos privados de prevenção e resolução de disputas, têm impulsionado, no Brasil e no exterior, a difusão dos *Dispute Boards* como instrumento de governança contratual vocacionado a promover estabilização da execução contratual e mitigação de litígios.

Inseridos em uma lógica de tratamento precoce dos conflitos, os *Dispute Boards* desempenham função estratégica ao permitirem que controvérsias sejam analisadas e solucionadas ainda no curso da obra ou do projeto, evitando a escalada de disputas para a arbitragem ou para o Poder Judiciário. Trata-se de mecanismo que privilegia a atuação preventiva e a resposta técnica tempestiva às desinteligências que, inescapavelmente, se verificam nesse tipo de negócio jurídico.

Além disso, os *Dispute Boards* contribuem de modo decisivo para evitar o acúmulo de pleitos ao longo da execução contratual, os quais, quando não

sanados rapidamente, tendem a se amplificar e a comprometer o fluxo regular das atividades. Sim, pois a ausência de enfrentamento imediato das controvérsias acaba por gerar efeitos negativos diretos sobre o cronograma, a estabilidade do empreendimento e, em última instância, sobre o próprio avanço das obras.

Tradicionalmente, o modelo mais difundido de *Dispute Board* é o colegiado triplo, composto por membros de perfis técnicos complementares. Por seu caráter plural, esse tipo de *Dispute Board* costuma valer-se de deliberação conjunta, diversidade de visões técnicas e, ainda, favorecer a mitigação de vieses individuais.

Sabe-se, no entanto, que essa estruturação tripla, apesar de robusta, pode revelar-se demasiadamente onerosa ou desproporcional em contratos de menor porte ou menor complexidade técnica e econômica.

Nesse cenário, passa a ganhar relevo o modelo de *Dispute Board* de membro único, concebido como alternativa funcional ao colegiado tradicional. O *Dispute Board* singular surge, portanto, como uma resposta pragmática às exigências contemporâneas de racionalização dos custos transacionais, sem abdicar, ao menos em tese, da função preventiva e estabilizadora que caracteriza o instituto.

Entretanto, a adoção do *Dispute Board* de membro único não está isenta de tensões teóricas e práticas. A concentração decisória em um único profissional reduz, por definição, a pluralidade de visões técnicas e elimina a dialética interna entre especialistas que caracteriza o modelo colegiado. Ademais, a dependência estrutural em relação a um único membro potencializa riscos relacionados à continuidade institucional do mecanismo, especialmente em hipóteses de impedimento, impossibilidade superveniente ou quebra da confiança das partes ao longo da execução contratual.

Diante desse contexto, o presente estudo propõe-se a examinar criticamente o *Dispute Board* de membro único como modelo alternativo ao colegiado triplo tradicional, analisando suas características estruturais, suas vantagens em termos de economicidade, proporcionalidade e agilidade, bem como suas limitações e riscos, especialmente no que concerne à redução da pluralidade técnica.









# PRODUÇÃO AUTÔNOMA DE PROVA NA ARBITRAGEM – INSTRUMENTO PREVENTIVO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

---

---

**Flavio Fernando de Figueiredo  
Francisco Maia Neto**

## **12.1 INTRODUÇÃO**

A crescente sofisticação dos contratos empresariais, especialmente nos setores de infraestrutura, construção, energia e mercado imobiliário, tem imposto novos desafios aos mecanismos tradicionais de formação da prova. Em ambientes negociais marcados por complexidade técnica, multiplicidade de atores e intensa exposição econômica, a adequada preservação do substrato fático assume papel central para a boa governança das controvérsias. Nesse contexto, a produção autônoma de prova na arbitragem emerge como instrumento de grande relevância prática e teórica.

O modelo clássico de resolução de conflitos, baseado na formação probatória apenas após a instauração formal do processo, revela-se, em muitos casos, insuficiente para lidar com situações em que a prova é precível, dinâmica ou

sujeita a alterações irreversíveis ao longo do tempo. Obras em execução, sistemas em operação, estruturas em degradação progressiva e cadeias contratuais complexas constituem exemplos típicos em que a demora na produção da prova pode comprometer a própria possibilidade de reconstrução adequada dos fatos.

Embora o Código de Processo Civil de 2015 tenha promovido importante avanço ao sistematizar a produção antecipada de provas no âmbito judicial, o desenvolvimento da arbitragem no Brasil passou a demandar soluções próprias, compatíveis com a lógica da autonomia privada, da especialização técnica e da eficiência procedimental que caracterizam a jurisdição arbitral. A crescente institucionalização da produção autônoma de prova por câmaras arbitrais brasileiras reflete exatamente esse movimento de maturação do sistema.

Não se trata de mera transposição do modelo judicial para o ambiente arbitral. A produção autônoma de prova na arbitragem apresenta contornos próprios, vinculados à natureza consensual da jurisdição arbitral, à flexibilidade procedimental e à busca por soluções mais adequadas à realidade dos contratos empresariais. Sua função transcende a simples preservação de elementos probatórios, inserindo-se em uma lógica mais ampla de prevenção de conflitos, racionalização de custos e qualificação da tomada de decisão pelas partes.

Sob a perspectiva funcional, a produção autônoma de prova passa a ocupar posição estratégica no ecossistema contemporâneo de gestão de controvérsias, dialogando de forma direta com outros mecanismos preventivos, como os *Dispute Boards* e as práticas de gestão colaborativa de contratos. Em todos esses instrumentos, observa-se uma mesma diretriz de fundo, deslocar o foco do sistema da reação tardia ao conflito para a sua prevenção qualificada.

O tema assume particular relevância no contexto brasileiro, onde a crescente utilização da arbitragem em contratos empresariais convive com a necessidade de maior segurança na formação da prova técnica. A consolidação do instituto, portanto, não apenas preenche lacuna procedimental relevante, mas também contribui para o fortalecimento da arbitragem como sistema jurisdicional completo e funcionalmente eficiente.



contrário, é convocado a operar sobre ambientes técnicos cada vez mais sofisticados, nos quais a compreensão dos fatos depende de conhecimentos que extrapolam o repertório do árbitro. Para os árbitros com formação em direito, podem ser necessários conhecimentos técnicos relativos à matéria ora apreciada. O mesmo se aplica aos árbitros com formação diversa, que podem se valer de especialista em direito para dirimir dúvidas jurídicas, por exemplo.<sup>163</sup>

Nesse contexto, a prova técnica tradicional, estruturada a partir da figura do perito nomeado pelo órgão julgador, auxiliado por assistentes técnicos, nem sempre se configura como a melhor opção. A formalização excessiva, a morosidade, os custos elevados, a dificuldade de interação oral entre os envolvidos e a incapacidade de dar respostas dinâmicas a controvérsias altamente especializadas têm suscitado o debate sobre mecanismos alternativos de produção e valoração da prova técnica.<sup>164</sup> Surge, então, a discussão sobre a testemunha técnica, figura que, embora não disciplinada expressamente no ordenamento jurídico nacional, emerge na prática como alternativa ou complemento ao modelo pericial clássico.

A testemunha técnica – ou testemunha especializada – não é perito, não elabora laudo e não é selecionada pelo órgão julgador. Tampouco se confunde com o assistente técnico, que auxilia uma das partes. Trata-se de uma figura híbrida: especialista com conhecimento técnico-científico relevante que presta depoimento oral sob compromisso, submetido ao contraditório e ao escrutínio direto das partes, especialmente no ambiente de audiência.<sup>165</sup>

---

LuhmannNiklasElDerechoDeLaSociedad/Luhmann-Niklas-El-Derecho-de-La-Sociedad.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2025.

<sup>163</sup> CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei n. 9.307/96, 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2023, p. 320.

<sup>164</sup> CASCAES, Amanda Celli. A testemunha técnica (expert witness) e a controvérsia acerca de sua possível aceitação no direito processual civil brasileiro. RJLB, Ano 6 (2020), nº 4, p. 139.

<sup>165</sup> O termo “testemunha técnica” provém de tradução do termo em inglês “expert witness”, definida pelo o Black’s law dictionary como “One who by reason of education or specialized experience possesses superior knowledge respecting a subject about which persons having no particular training are incapable of forming an accurate opinion or deducting correct conclusions. [...] A witness who has been qualified as an expert and who thereby will be allowed [...] to assist the jury in understanding complicated and technical subjects not within the understanding of the average lay person. One possessing, with reference to particular subject, knowledge not acquired by ordinary persons. One skilled in any particular art, trade, or profession, being possessed of peculiar knowledge concerning the same, and one who has given subject in question particular study, practice, or observation. One who by habits of life

# O PODER-DEVER INVESTIGATIVO DO PERITO NA ARBITRAGEM E O ACESSO A INFORMAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

---

---

**Christian Sahb Batista Lopes**  
**Suzana Cremasco**

## 14.1 INTRODUÇÃO

No modelo processual contemporâneo, a prova pericial ocupa papel central na resolução de controvérsias complexas, especialmente quando o litígio envolve questões técnicas que escapam ao domínio ordinário do conhecimento jurídico.<sup>220</sup> Na arbitragem, em particular, essa centralidade tende a se intensificar: disputas empresariais sofisticadas, contratos de infraestrutura, operações financeiras estruturadas, avaliações patrimoniais e conflitos societários, por exemplo, frequentemente exigem reconstrução técnica de fatos, apuração de valores, análise de conformidade normativa e identificação de nexos causal entre condutas e prejuízos. Nesse contexto, o laudo pericial deixa de ser mero

■■■■■■■■■■

<sup>220</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues. TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*, v. 2. 22. ed., rev., atual. e ampl. Londrina: Thoth Editora, 2025, p. 295.



# AVALIAÇÃO NEUTRA COMO ELEMENTO BALIZADOR DAS SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS

---

---

**Érico da Gama Torres**  
**Roberto Cançado Vasconcelos Novais**

## **15.1** INTRODUÇÃO

A crescente sobrecarga do Poder Judiciário e a judicialização excessiva de conflitos no Brasil revelam um cenário de ineficiência, desgaste institucional e insegurança jurídica. Demandas que poderiam ser resolvidas por meio da cooperação acabam se arrastando por anos, consumindo recursos públicos e privados, deteriorando relações contratuais e comprometendo entregas.

Esse crescimento exponencial das demandas judiciais, sobretudo envolvendo contratos públicos e infraestrutura, evidencia uma crise estrutural do modelo tradicional de resolução de conflitos. O Poder Judiciário, ao concentrar a função adjudicativa no sistema brasileiro, torna-se cada vez mais sobrecarregado, lento e disfuncional para lidar com litígios que exigem respostas céleres, técnicas e adaptadas à complexidade dos projetos contemporâneos.

Há também um aspecto comportamental fundamental: em situações de disputa, os indivíduos tendem a acionar circuitos emocionais e instintivos em detrimento da racionalidade reflexiva. Conforme demonstram os estudos neurobiológicos de Jeremy Lack e François Bogacz, o conflito não se processa apenas como um problema legal, ele é também um fenômeno psicossocial influenciado por estruturas neurofisiológicas que modelam a tomada de decisão, a percepção de risco e a receptividade à composição.

É nesse contexto que ganham força os Meios Adequados de Solução de Conflitos (MASCs): negociação, mediação, conciliação, arbitragem, *dispute boards* e, em especial, a avaliação neutra de terceiro, foco deste capítulo.

Prática ainda pouco explorada no Brasil, mas com sólida trajetória internacional e crescente relevância, a avaliação neutra oferece uma resposta à judicialização excessiva, funcionando como uma ferramenta de racionalização e equalização de expectativas.

Com base em autores como Mário Engler, Gustavo Justino, Francisco Maia e Katherine Spitz, este capítulo tem como objetivo apresentar a avaliação neutra como elemento balizador das soluções extrajudiciais de conflitos, especialmente no contexto de contratos públicos, concessões, obras de engenharia e conflitos patrimoniais complexos.

A análise está dividida nas seguintes partes:

- O conflito e o Poder Judiciário: teoria do conflito; espécies de conflito; o Poder Judiciário; a crise do Poder Judiciário.
- As soluções extrajudiciais de conflito: negociação, conciliação, mediação, avaliação neutra, adjudicação, “dispute board” e arbitragem.
- A avaliação neutra: breve história, definição, características, distinção em relação aos outros métodos, procedimento, pontos positivos e pontos negativos.
- A avaliação neutra como elemento balizador das soluções extrajudiciais de conflito: aplicação da avaliação neutra na prevenção e na solução dos litígios, exemplos práticos.
- Conclusão.
- Referências

# TERMO DE REFERÊNCIA DA PERÍCIA NA ARBITRAGEM

---

---

**Cristina M. Wagner Mastrobuono  
Felipe Moraes**

## 16.1 INTRODUÇÃO

É de comum conhecimento que a realização da perícia nos procedimentos arbitrais tem sido um dos fatores causadores de demora na finalização da resolução da disputa com a emissão da sentença arbitral definitiva.

A conhecida pesquisa coordenada pela Prof<sup>a</sup> Selma Lemes publicada em 2025<sup>237</sup> mostrou que a perícia aumenta em 28 (vinte e oito) meses a duração do procedimento, aumentando em 138% o tempo da arbitragem.

Além do tempo demandado, tem ganhado relevância a discussão sobre o papel dos peritos, temas como independência e imparcialidade, formas de realização das perícias, enfim, todos os aspectos relacionados a esse instrumento fundamental na apuração dos fatos e elementos técnicos inerentes a uma disputa.

■■■■■■■■■■

<sup>237</sup> Arbitragem em Números – Pesquisa 2025, referente 2023-2024, disponível em [www.canalarbitragem.com.br](http://www.canalarbitragem.com.br), acesso em 10.01.2026.

Um dos fatores que se percebe na prática arbitral é que, aos poucos, o procedimento de produção de provas – inclusive das perícias técnicas – nos processos arbitrais vai se distanciando do paradigma do Código de Processo Civil, que ainda é o padrão para muitos que atuam nessa forma de resolução de disputas, e vai se aproximando de outros modelos, alguns mais aderentes à arbitragem internacional. Nesse aspecto, tem ganhado força a produção de prova técnica com a participação apenas dos assistentes técnicos ou como peritos das partes, sem que haja a necessidade de o Tribunal Arbitral indicar um perito que irá atuar sob sua orientação.

No entanto, em alguns casos ainda se faz necessária a atuação de um profissional neutro, independente e imparcial, que atue de maneira desvinculada das partes, mesmo que com a salutar participação dos chamados assistentes das partes. Seja em função da dificuldade da matéria técnica envolvida, seja em razão da postura intransigente dos profissionais envolvidos que, não obstante estarem sujeitos à mesma regulamentação técnica profissional, muitas vezes não conseguem concordar com questões técnicas básicas em disputa ou, ainda que com respaldo técnico, divergem em metodologias ou em premissas.

Nesses casos, quando a perícia é feita por perito indicado pelo Tribunal Arbitral, é recomendável que haja um documento disciplinando o procedimento e a atuação dos envolvidos.

A necessidade de um documento regulamentando a realização da perícia foi apontada em pesquisa sobre o tema<sup>238</sup>, como forma de dar segurança e transparência, por meio do estabelecimento de diretrizes a serem seguidas pelas partes envolvidas. Thiago Marinho Nunes indica que o documento “confere previsibilidade e segurança jurídica à produção da prova técnica,

238 “A importância de haver regulamentação prévia à realização da perícia se justifica, muitas vezes, para evitar que as partes conturbem o escopo técnico do expert. É muito comum que as partes se utilizem da perícia para juntar documentos que não foram apresentados previamente ao Tribunal, levem advogados a reuniões técnicas ou diligências, busquem contatos sem a participação da parte contrária etc. Daí para a segurança e transparência da perícia, as entidades saibam previamente, todas as diretrizes que devem seguir para sua regular atuação.” MASTROBUONO, Cristina M. Wagner. Regras de imparcialidade e independência na produção de provas na Arbitragem. Revista Brasileira de Arbitragem, n.67, jul./set. 2020, p.32-77.

## SOBRE OS AUTORES

---

---

**Adriano de Figueiredo Macorin.** Engenheiro Ambiental, graduado pela Escola Politécnica da USP em 2009. Atua como Consultor ou Assistente em mediações, arbitragens e demandas judicial. Co-autor do livro *Perícia Ambiental* – Editora Pini, 2011. Colaborador da *Cartilha de Valoração de Área Ambiental* – Ibape, 2015. Co-autor do livro *Vistorias em Obras Civas* – Editora Leud, 2018. Co-autor do Livro *Coronavírus – Impactos no Direito Imobiliário, Urbanístico e na Arquitetura do Espaço Urbano* – Editora Foco, 2020. Co-autor do Livro *Perícias de Engenharia – Uma Visão Contemporânea* – Editora Leud, 2022. Co-autor do Livro *Avaliações de Aluguéis em Shopping Centers – Conceitos e Métodos* – Editora Leud, 2023. Co-autor do Livro *Vistorias de Constatação em Obras Civas* – Editora Leud, 2026. Diretor Figueiredo & Associados, desde 2012.

**André Abelha.** Fundador, Ex-Presidente (2021-2024) e Diretor Institucional do IBRADIM. Atualizador do livro *Condomínio e Incorporações*, de Caio Mário da Silva Pereira. Presidente do Comitê de Desenvolvimento Imobiliário do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem. Certificado no Program on Negotiation and Leadership pela Harvard University. Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professor Convidado em Cursos de Pós-Graduação e Extensão em Direito Imobiliário. Autor, Coordenador e coautor de diversas obras de Direito Imobiliário. Advogado e árbitro.

**Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares.** Engenheira Civil (1997). Mater en Ingeniería de La Tasación y Valoración (FEST) pela Universitat Politècnica de València (2021). Atua como Perito Judicial ou Assistente Técnico de partes em demandas judiciais, desde 1996. Presidente do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP, gestão 2022/2023. Presidente do Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE Nacional, gestão 2026/2027. Membro da Comissão da CAJUFA do “Prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia Imigrantes” (2012). Membro da Comissão de Peritos de Guarulhos “Trecho Norte de Guarulhos do Rodoanel – Governador Mario Covas” (2020 e 2023). Membro da Comissão de Peritos de Guarulhos da Companhia Metropolitana de São Paulo – METRO – Linha 2 – Verde (2026). Membro Convidado da Câmara de Direito Agrário da OAB/SP (2022-2023). Membro Convidado Convidada da Câmara de Perícias da OAB/SP (2022-2024). Coordenadora e Coautora do livro Engenharia de Avaliações e Perícias: Um roteiro essencial para juristas, Editora Leud, 2023. Coautora do Livro Avaliação de Aluguéis em Shopping Centers – Conceitos e Métodos, Editora Leud, 2023. Coordenadora do livro Avaliação de Imóveis em Desapropriações para Implantação de Infraestrutura, Editora Leud, 2024. Coautora da publicação Diretrizes técnicas para perícias judiciais envolvendo vícios construtivos nas habitações de interesse social, Editora Leud, 2025.

**Christian Sahb Batista Lopes.** Advogado. Doutor e Mestre pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito (LL.M.) pela Columbia University.

**Cristina M. Wagner Mastrobuono.** Advogada em São Paulo, formada pela Universidade de São Paulo – USP, com LLM-*Master of Laws* pela University of Chicago. Foi Procuradora do Estado de São Paulo e atualmente atua como árbitra especializada em infraestrutura. É Fellow pelo Chartered Institute of Arbitrators.

**Eduardo T. P. Vaz de Mello.** Engenheiro Civil. Atua como perito e assistente em processos judiciais e arbitrais, desde 1989. Mestrado em Engenharia de Avaliação e Valoração pela Universidade Politècnica de València – Espanha.

Presidente do IBAPE-MG (2019/2020). Atualmente está como Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem – CMA/CREA-MG.

**Érico da Gama Torres.** Árbitro, mediador, conselheiro fiscal e de administração, consultor em governança e gestão, com mais de 40 anos de experiência nos setores de infraestrutura, construção pesada, energia e gestão pública. Engenheiro civil pela UFMG e advogado pela FMU, é mestre em Engenharia da Produção pela UFMG e Master em Gestão de Negócios pela USP. Possui formação em Mediação Empresarial pelo JAMS International, certificação em Governança Corporativa pelo IBGC e sólida atuação em arbitragem, mediação, DRBs e métodos consensuais de solução de disputas. É Conselheiro Fiscal da Eletronuclear (desde outubro/2025) e já atuou em conselhos fiscais de empresas como BDMG, Brasil Dental e Grupo Segurador BBMAPFRE. É membro das Comissões de Gerenciamento de Riscos (IBGC) e Arbitragem e *Dispute Board* (OABMG). Foi Diretor da Andrade Gutierrez, Chefe da FUNDACENTRO-MG, assessor técnico na SEINFRA-MG onde participou da modelagem de concessões e PPPs, incluindo o Rodoanel da RMBH e o Aeroporto da Pampulha. Atua como palestrante em temas de MASCS, governança, DRBs e gestão de contratos.

**Felipe Moraes.** Advogado. Sócio de Azevedo Sette Advogados. Professor do Ibmec. Doutorando em Direito pela USP. Mestre em Direito pela PUC Minas. Ex-Diretor e atual Conselheiro do CBAr. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB/MG. Conselheiro da Câmara de Arbitragem da AMCHAM. Integrante de listas de árbitros de instituições arbitrais.

**Fernanda Rocha Lourenço Levy.** Mediadora civil e comercial certificada por *ADR Group* (Londres) e pelo IMI – *International Mediation Institute*. Doutora em Direito pela Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. Coordenadora do curso de Negociação e de Formação Executiva em Gestão de Conflitos Corporativos da FGV-SP. Ex-Presidente e atual Diretora de Mediação do CONIMA (2026-2028).

**Fernando Marcondes.** Advogado atuante desde 1986, especializado em Direito da Construção e da Infraestrutura. Reconhecido pela experiência em

arbitragem e dispute boards, com atuação destacada em contratos de engenharia, concessões e empreendimentos complexos. Professor convidado em cursos de pós-graduação, é autor de artigos e capítulos de livros sobre métodos adequados de resolução de disputas, sendo considerado uma das principais referências no Brasil no tema.

**Flávia Zoéga Andreatta Pujadas.** Engenheira civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especialista e Pós-graduada em Perícias de Engenharia e Avaliações de Bens; Máster em Tecnologia da Educação; Membro titular do IBAPE/SP; Presidente do IBAPE/SP 2014 / 2015; Diretora de Normas e Publicações do IBAPE 2024 / 2025; Coordenadora da Câmara de Perícias do IBAPE/SP 2026 / 2027; Professora convidada do curso de Pós-graduação em Perícias de Engenharia e Avaliações nas disciplinas Perícias de Engenharia na Construção Civil I e II; Professora do IBAPE/SP nos cursos Vícios Construtivos – Aspectos Práticos da Apuração de Nexo Causal, Inspeção Predial, Procedimentos Técnicos de Entrega e Recebimento de Obras; Coautora de livros nas áreas da Perícia de Engenharia, Vício Construtivo e Inspeção Predial; Atua como perita e assistente técnica em ações judiciais e procedimentos arbitrais; Sócia Diretora da ARCHEO Engenheiros Associados desde 1994.

**Flavio Fernando de Figueiredo.** Engenheiro Civil, graduado pela Escola Politécnica da USP em 1980 e pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia. Atua como Consultor ou Assistente em mediações e arbitragens e como Perito Judicial ou Assistente Técnico de partes em demandas judiciais, em 1ª e 2ª instâncias, desde 1981. Membro Titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, integra sua diretoria desde 1993. Vice-Presidente do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – São Paulo – 2009/2011; 2011/2013. Conselheiro do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, desde 2006. Membro Consultor da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/SP, 2006/2018. Membro de Comissões de Peritos nomeadas pelos M.M. Juízes das Varas da Fazenda Pública de São Paulo para elaboração de Normas Técnicas e definição de diretrizes para avaliação de imóveis. Coordenação da elaboração e revisão de Normas Técnicas do IBAPE. Acompanhamento de discussão e

aprovação de Normas Técnicas para Avaliação da ABNT Coordenador ou coautor das seguintes obras: A Saúde dos Edifícios, CREA/SP; IBAPE/SP, 1998; Engenharia de Avaliações – Editora Pini, 2007; Perícias de Engenharia – Editora Pini, 2008; Vistorias na Construção Civil – Conceitos e Métodos – Editora Pini, 2009; Perícia Ambiental – Editora Pini, 2011 ; Vistorias em Obras Civis – Editora Leud, 2018; Perícias em Arbitragens – Editora Leud, 2012 e 2019; Direito Imobiliário – Temas Atuais – Editora, 2019; Coronavírus – Impactos no Direito Imobiliário, Urbanístico e na Arquitetura do Espaço Urbano – Editora Foco, 2020; Perícias de Engenharia – Uma Visão Contemporânea – Editora Leud, 2022; Avaliação de Aluguéis em Shopping Centers – Conceitos e Métodos Editora Leud, 2023; Diretrizes Técnicas para Perícias Judiciais Envolvendo Vícios Construtivos nas Habitações de Interesse Social, Editora Leud, 2025; Vistorias de Constatação em Obras Civis, Editora Leud, 2026. Apresenta regularmente palestras em empresas e entidades, tais como IBRADIM, IBAPE, IBRADIM, SECOVI, OAB, Procuradoria Geral do Estado e Escola Paulista da Magistratura. Professor convidado em cursos de pós-graduação do Mackenzie. Diretor Figueiredo & Associados, desde 1986.

**Francisco Maia Neto.** Engenheiro civil e advogado, ambos cursados na UFMG, com atuação profissional desde 1983. Possui pós-graduação em Engenharia Econômica pela Fundação Dom Cabral, onde atua como professor convidado. Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia, Direito Imobiliário e da Construção e Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos. Ex-presidente do IBAPE/MG (1988–1992) e do IBAPE Nacional (2003), foi vice-presidente do CREA/MG (1992–1993). Na Ordem dos Advogados do Brasil, foi conselheiro seccional em Minas Gerais (2010–2015) e presidiu a Comissão de Direito da Construção (2011–2015), a Comissão de Arbitragem (2016–2018 e 2025–2027) e a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem (2022–2024). Na OAB Nacional, foi Secretário-geral da Comissão Especial de Arbitragem (2016–2019) e é Vice-presidente da Comissão Especial de Dispute Board (2025–2028). No âmbito institucional, é atual Presidente da Comissão de Arbitragem, Mediação e Dispute Board do IBRADIM (2020–2027), preside o CONJUR-SINDUSCON/MG (2025–2026) e integra o CONJUR da CBIC (2024–2027). No setor empresarial, foi

Vice-presidente Jurídico do CMI-SECOVI/MG (2012–2018). Participou, em 2013, das Comissões de Juristas do Senado Federal e do Ministério da Justiça responsáveis pela elaboração da Lei de Mediação e pela reforma da Lei de Arbitragem. Integra listas de árbitros de diversas câmaras arbitrais em Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Distrito Federal. Autor de livros e artigos técnicos, possui ampla experiência em arbitragem, dispute board e perícia técnica em contratos de infraestrutura, construção e mercado imobiliário, dedicando-se ao ensino e à difusão das melhores práticas em engenharia legal e resolução de conflitos. francisco@franciscomaia.com.br

**Frederico Correia Lima Coelho.** Engenheiro Civil e Eletricista. Professor do Curso de Pós-graduação em Avaliações e Perícias de Engenharia (IEC/Puc Minas). Presidente do IBAPE NACIONAL (2016/2017), Vice-Presidente Técnico da UPAV (2017/2018), Coordenador da revisão da Norma ABNT NBR 13.752 de Perícias de Engenharia na Construção Civil (a partir de 2017), Coordenador da Comissão de Estudos Especiais da Norma ABNT NBR 16.747 de Inspeção Predial (2025) e 2º Secretário da Comissão de Estudo de Avaliação de Bens, ABNT NBR 14.653 (2025), Certificado em Engenharia de Avaliações pelo IBAPE no nível AAA, Conselheiro do CREA-MG (2008/2011) e diretor da Correia Lima Engenharia Ltda.

**Helder Moroni Câmara.** Doutor, Mestre e Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Membro e coordenador jurídico do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário – Ibradim. Professor dos cursos de pós-graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Isabela Pimenta Carneiro Campos.** Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduanda em Direito Empresarial pelo Insper. Advogada no Freitas Ferraz Advogados.

**Joaquim de Paiva Muniz.** LL.M., University of Chicago. Sócio de Trench, Rossi e Watanabe Advogados. Presidente do Conselho Nacional das

Instituições de Mediação e Arbitragem-CONIMA. Autor de livros sobre arbitragem e M&A, como Curso Básico de Arbitragem (Juruá).

**Juliana Loss.** Presidente da Comissão de Arbitragem da OAB RJ. Diretora de Arbitragem do CONIMA. Diretora Executiva da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV. Doutora em Direito Privado pela Universidade Paris I Panthéon-Sorbonne. Especialista em Mediação, Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Carlos III de Madrid. Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Espírito Santo.

**Luis Fernando Guerrero.** Mestre e Doutor em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Mediação de Conflitos pela Northwestern University. *Visiting Scholar* na Columbia University. *Fellow* no Chartered Institute of Arbitrators. Árbitro e Mediador. Professor Universitário. Advogado e Sócio da área de Solução de Conflitos e Insolvência do Lobo De Rizzo Advogados ([www.professorguerrero.com.br](http://www.professorguerrero.com.br) / [luis.guerrero@ldr.com.br](mailto:luis.guerrero@ldr.com.br))

**Maria Fernanda Dyma.** Secretária-Geral da Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV. Coordenadora da Comissão de Arbitragem da OAB/RJ. Doutoranda e mestre em Direito Processual Civil pela UERJ. Formação complementar em resolução de disputas na Sciences Po, na Fudan University e na Universidade de Salzburg.

**Nadia de Araujo.** Professora Associada PUC-Rio, Doutora em Direito Internacional, USP, Mestre em Direito Comparado, George Washington University, Membro do Grupo Nacional Brasileiro da Corte Permanente de Arbitragem, Membro do Conselho do Cam-CCBC e do CBar, Árbitra do Tribunal de Revisão do Mercosul de 2004-2023, Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aposentada, advogada.

**Octavio Galvão Neto.** Engenheiro Civil, é sócio do escritório Contacto Consultores Associados. Exerce atividades nas áreas de avaliações e perícias desde 1988. Foi presidente e é conselheiro vitalício do IBAPE/SP, do IBAPE Nacional e da UPAV. É coordenador da comissão de estudos que elaborou e

faz a revisão da norma ABNT NBR 14.653 Avaliação de Bens e secretário da comissão de estudos que fez a revisão da norma ABNT NBR 13.752 Perícias de engenharia na construção civil. Certificado em Engenharia de Avaliações pelo IBAPE Nacional em nível AAA. É autor e coautor de diversos artigos e publicações. Fellow of the Royal Institution of Chartered Surveyors – RICS.

**Renata Faria S. Lima.** Advogada, especialista e mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Sócia da Gilberto José Vaz Advogados. Árbitra, Mediadora (certificada pelo IMAB) e Membro de *Dispute Board* (capacitada e membro da DRBF/EUA). Vice-Presidente da Comissão de *Dispute Board* e Arbitragem da OAB/MG, Vice-Presidente da CAMARB, Coordenadora do Grupo de Estudo de *Dispute Board* e Arbitragem do CBAr.

**Renato Herz.** Engenheiro Mecânico pelo ITA, MBA em Gestão Ambiental – PECE-USP. Conciliador e Mediador Judicial e Extrajudicial, Arbitro, Membro de DB. Sócio da R. Herz Engenharia. Diretor Financeiro do Conima (2026-28).

**Ricardo Aprigliano.** Sócio de Demarest Advogados. Vice-Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá CAM-CCBC, Professor Associado da Faculdade de Direito da USP.

**Ricardo Medina Salla.** Advogado, sócio do FLH Advogados (Franco, Leutewiller, Henriques Advogados). Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e pós-graduado em Gestão Corporativa pela Faculdade Damásio de Jesus. É Vice-Presidente do IBDiC – Instituto Brasileiro de Direito da Construção.

**Ricardo Ramalho Almeida.** Advogado e árbitro em São Paulo. Doutor e mestre em direito internacional pela USP. Graduado em direito pela PUC-Rio e em relações internacionais pela UNESA. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, da ASADIP – Asociación Americana de Derecho Internacional Privado, da ILA – International Law Association e do CBAr – Comitê Brasileiro de Arbitragem. Representante do Brasil no ILA

Committee on Conflict-of-Laws Issues in International Arbitration. Membro das Comissões de Arbitragem e Mediação da OAB-RJ e do IASP. Integrante das listas de árbitros do CAM-CCBC, CBMA e CAMARB, entre outras entidades. Autor dos livros “Arbitragem Comercial Internacional: Determinação do Direito Aplicável” (São Paulo: Almedina, 2025) e “Arbitragem Comercial Internacional e Ordem Pública” (Rio de Janeiro: Renovar, 2005) e de mais de 40 artigos científicos publicados em obras coletivas e periódicos jurídicos.

**Ricardo Ranzolin.** Sócio e Head da área de Solução de Conflitos de Silveiro Advogados. Árbitro. Pós-graduado e Mestre pela PUC-RS com a dissertação “O Controle Judicial da Arbitragem”. Pós-graduado em Business Administration pela Harvard Business School. Presidente da Câmara de Arbitragem da Federação das Indústrias do RS – CAMERS. Professor convidado na disciplina da arbitragem da UFRGS e PUC-RS. Autor da plataforma Arbipedia.com.

**Ricardo Salomão.** Engenheiro, advogado e contador. Atua como perito e assistente técnico em processos judiciais e procedimentos arbitrais, desde 1977. Foi professor do Curso de Perícias da PUC-Rio, do Curso de Perícias em Arbitragens do CBMA, do Curso de Direito Animal da ESA e, atualmente, é Presidente da Comissão de Perícias da OAB RJ e Coordenador da Comissão de Mediação e Arbitragem do CRC RJ.

**Roberto Cançado Vasconcelos Novais.** Advogado, com pós-graduação em Direito, atuante em disputas de construção, infraestrutura e projetos de investimento de capital. Membro da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB-MG, do Instituto Brasileiro do Direito da Construção — IBDiC e do Comitê Brasileiro de Arbitragem — CBAr. Vice-Presidente Minas Gerais da CAMARB. Integrante da lista de árbitros de CAMARB e da CAMES. Publicou os artigos sobre Riscos na Indústria da Construção, *Dispute Boards* e Contratos de Construção. Mediador certificado. Professor da PUC Minas. Sócio de Roberto Cançado Vasconcelos Advocacia.

**Suzana Cremasco.** Advogada, Doutora e Mestre pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora de Processo Civil do IBMEC. WAMBIER, Luiz

Rodrigues. TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*, v. 2. 22. ed., rev., atual. e ampl. Londrina: Thoth Editora, 2025, p. 295.

**Umberto Bara Bresolin.** Mestre e Doutor em Direito Processual pela FDUSP (Largo de São Francisco). Professor de Direito Processual Civil e autor de livros e artigos jurídicos sobre processo civil e sobre direito imobiliário. Presidente da comissão de contencioso imobiliário do IBRADIM. Advogado em São Paulo, sócio do Bicalho Navarro Advogados.